

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.105/2022
DE 25 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, crédito especial no valor de até R\$ 36.360,00 (Trinta e seis mil trezentos e sessenta reais), para os fins que especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da *Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, crédito especial no valor de até R\$ R\$ 36.360,00 (Trinta e seis mil trezentos e sessenta reais) destinados a atender:*

Criação de Classificação de despesa e Fonte de Recurso em ações já existentes:

| Ação | Nome | Fonte | Unidade Orçamentária | Elemento de despesa |
|------|--|----------|---|-------------------------------|
| 2003 | Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças | 15000000 | Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fianças | 33901900 – Auxilio Fardamento |
| 6320 | Manutenção do Serviços da SMTT | 15000000 | Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT | 33901900 – Auxilio Fardamento |

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipais, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.089 de 20 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE EM 25 DE
JULHO DE 2022.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, Itabaianinha - Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>